

# Orientação Técnica

Orientação Técnica n.º 2/2025

## Plano Anual de Avisos e Avisos Extraplano

### Síntese

A presente orientação técnica (OT) sistematiza o modelo, a metodologia de elaboração e o conteúdo do Plano Anual de Avisos para o Portugal 2030 e FAMI, e respetiva atualização e monitorização.

Inclui, ainda, orientações sobre avisos extraplano, avisos não abrangidos por regulamentação específica e alterações a avisos para apresentação de candidaturas.

### Referências documentais e normativas

#### Regulamentos

**Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046**, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (Regulamento Financeiro)

**Regulamento (UE) 2021/1056** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa

**Regulamento (UE) 2021/1057** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) 1296/2013

**Regulamento (UE) 2021/1060** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

**Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro**, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

**Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A**, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e as competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027

## Regulamentos

**Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M**, de 6 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o Período de Programação 2021-2027

**Decreto-Lei n.º 20-A/2023**, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação 2021-2027

# Índice

1.	Enquadramento regulamentar do Plano Anual de Avisos	4
2.	O Plano Anual de Avisos do Portugal 2030 e FAMI	5
2.1.	Os Avisos do Plano Anual de Avisos	6
2.2.	A atualização do Plano Anual de Avisos	7
3.	Os Avisos para apresentação de candidaturas não previstos em Plano Anual de Avisos	8
3.1.	Enquadramento regulamentar dos Avisos Extraplano para apresentação de candidaturas	9
3.2.	Círculo de publicação dos Avisos Extraplano para apresentação de candidaturas	9
4.	Os Avisos para apresentação de candidaturas sem regulamentação específica	10
5.	Alteração de Avisos	11
5.1.	Avisos Aprovados em PAA – alteração dos elementos das fichas de aviso	11
5.2.	Alteração dos elementos aprovados após publicação dos Avisos	12
6.	Síntese do círculo de aprovação dos Avisos de Abertura de Candidaturas	13
6.1.	Prazos a observar no círculo de aprovação dos Avisos:	13
6.2.	Avisos dos Programas do Portugal 2030 (com exceção do MAR, e regiões autónomas)	14
6.3.	Avisos do Programa Mar	14
6.4.	Avisos das Regiões autónomas	15
6.5.	Avisos do Programa FAMI	15
7.	Monitorização do Plano Anual de Avisos	15

## 1. Enquadramento regulamentar do Plano Anual de Avisos

O Regulamento Geral de Aplicação dos Fundos da União para o período 2021-2027<sup>1</sup> prevê no seu artigo 49.º (Responsabilidades das Autoridades de Gestão) a obrigação de divulgação pública de um *calendário de convites* para apresentação de propostas, designados para efeitos do Portugal 2030 como Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC), atualizado pelo menos 3 vezes por ano, com os seguintes dados:

1. A zona geográfica abrangida pelo *convite* à apresentação de propostas;
2. O objetivo estratégico ou o objetivo específico em causa;
3. O tipo de candidatos elegíveis;
4. O montante total do apoio previsto para o *convite* à apresentação de propostas;
5. A data de início e de fim do convite à apresentação de propostas.

O n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, relativo ao regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, complementa esta norma, estabelecendo que este calendário anual dos avisos é publicado no Portal dos Fundos Europeus e nas páginas da internet das respetivas Autoridades de Gestão (AG) e da AD&C.

Por sua vez, o Modelo de Governação do Portugal 2030<sup>2</sup> define:

### Compete às autoridades de gestão (Artigo 15.º, alínea a) do n.º 1)

Elaborar o respetivo plano anual de avisos e proceder, quando aplicável, à respetiva articulação funcional, exceto no que se refere ao Programa Mar, no âmbito das redes previstas nas alíneas e) a g) do n.º 2 do artigo 30.º, para subsequente emissão de parecer e consolidação pelo órgão de coordenação técnica e submissão a aprovação pela CIC Portugal 2030 plenária.

### Compete à Agência, I. P. (Artigo 11.º, alínea d) do n.º 1)

Emitir parecer e consolidar as propostas de plano anual de avisos apresentadas pelas autoridades de gestão, após articulação funcional, quando aplicável, nas redes previstas nas alíneas e) a g) do n.º 2 do artigo 30.º, exceto no que se refere ao Programa Mar, para subsequente aprovação pela CIC Portugal 2030 plenária.

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho de 2021.

<sup>2</sup> Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro.

#### Compete à CIC Portugal 2030 plenária (Artigo 9.º, alínea k) do n.º 2)

Aprovar o plano anual de avisos para apresentação de candidaturas (plano anual de avisos), sob proposta das autoridades de gestão, ouvidas, exceto no que se refere ao Programa Mar, quando aplicável, as redes de articulação funcional previstas nas alíneas e) a g) do n.º 2 do artigo 30.º e após parecer e consolidação pelo órgão de coordenação técnica.

Estando prevista a divulgação de um Plano Anual de Avisos que integre o planeamento das Autoridades de Gestão ao nível dos avisos a publicar nos 12 meses seguintes, permanece a possibilidade de publicar avisos não previstos neste plano.

#### Compete à Subcomissão específica para a coordenação de matérias relativas ao Programa FAMI (Artigo 42º, n.º 4)

Assegurar as competências previstas nos números 2 e 3 do artigo 9.º do Modelo de Governação.

## 2. O Plano Anual de Avisos do Portugal 2030 e FAMI

A apresentação de candidaturas decorre da publicação de AAC cujo modelo foi harmonizado em articulação com as Autoridades de Gestão do Portugal 2030 e que integra todas as dimensões de informação obrigatórias nos termos da regulamentação comunitária e nacional e essenciais à boa compreensão por parte dos beneficiários sobre oportunidades de investimento.

O Plano Anual de Avisos (PAA) incorpora uma previsão dos avisos de natureza pré-qualificação<sup>3</sup>, concurso ou convite, a publicar nos 12 meses seguintes à sua aprovação, integrando todos os programas do Portugal 2030<sup>4</sup> e o FAMI. É um documento público e um instrumento fundamental para os beneficiários, permitindo conferir previsibilidade para a programação dos seus investimentos.

O Plano resulta de uma proposta das AG após articulação, quando aplicável, nas redes de articulação funcional temáticas, nos termos do Modelo de Governação do Portugal 2030:

- Rede de inovação e transição digital;
- Rede de ação climática e sustentabilidade;
- Rede de demografia, qualificações e inclusão.

<sup>3</sup> Nos termos do nº 3 do art.º 12º do DL 20-A/2023, de 22 de março, os avisos destinados ao registo do pedido de auxílios são avisos de pré-qualificação

<sup>4</sup> Programas Regionais do Continente e das Regiões Autónomas, PITD, PDQI, PACS, PAT e MAR

No âmbito destas redes deve promover-se a harmonização do calendário dos vários AAC e de aspetos de conteúdo, sempre que possível e sem prejuízo das especificidades dos vários programas.

O plano é atualizado quadrimestralmente nos termos do ponto 2.2 desta OT.

No que respeita a Avisos no âmbito de Instrumentos Territoriais (IT) para apresentação de Estratégias / Planos de Ação devem constar do PAA avisos para estratégias/planos de ação de instrumentos territoriais sempre que os mesmos decorram sob a forma de concurso (ou seja, de forma concorrencial)

**Não devem ser integrados no PAA, nem sujeitos a aprovação pela CIC:**

- Avisos para a apresentação de Estratégias / Planos de Ação no âmbito dos ITI CIM /AM, ITI Urbanos das RAA e RAM e ITI Rurais da RAA, uma vez que assumem a natureza de Convite às entidades sub-regionais relevantes, previamente definidas.

Avisos para apresentação de Estratégias / Planos de Ação para os ITI Temáticos ou Funcionais e os IT Valorização de Recursos Endógenos sob a forma de convite. O PAA é publicitado no site do Portugal 2030, na sua versão consolidada, e nos sites das Autoridades de Gestão no que refere aos respetivos avisos.

## 2.1. Os Avisos do Plano Anual de Avisos

A cada aviso previsto no PAA corresponde uma Ficha (anexo 1), com a informação a aprovar e divulgar no âmbito do Plano, cujo preenchimento é feito pelas Autoridades de Gestão no Balcão dos Fundos.

O conteúdo das fichas de aviso que integram o PAA foi objeto de consensualização pela CIC Portugal 2030 Plenária e é diferenciado por quadriestre, com detalhe acrescido nos avisos do 1.º quadriestre. Os elementos constantes da ficha são detalhados consoante o quadriestre em que estejam integrados, com os seguintes campos de informação:

Campos da Ficha de Aviso	Avisos Q1 (mês 1 a 4 do PAA)	Avisos Q2 e Q3 (mês 5 a 12 do PAA)
Designação do Aviso	✓	✓
Natureza do Aviso (concurso/convite/pré-qualificação)	✓	✓
Período de candidaturas (mês/ano de início/fim)	✓	✓ (apenas quadriestre)
Entidades beneficiárias (incluindo destinatários quando relevante)	✓	✓
Área Geográfica	✓	✓
Enquadramento em instrumentos territoriais	✓	✓
Âmbito de atuação (operações/estratégia ou plano de ação)	✓	✓

Finalidades e objetivos	✓	●
Programa financiador	✓	✓
Prioridade de intervenção	✓	✓
Objetivo Específico	✓	✓
Tipologia de Ação	✓	✓
Tipologia de Intervenção	✓	✓
Tipologia de Operação	✓	✓
Fundo	✓	✓
Dotação indicativa – Fundo	✓	✓
Taxa Máxima de cofinanciamento	✓	✓
Dotação Nacional (quando aplicável)	✓	●
Fonte Financiamento Nacional (quando aplicável)	✓	●
Dotação por Programa (quando aplicável - avisos multiprograma)	✓	✓
Regulamentação Específica aplicável	✓	✓
Ações Elegíveis	✓	●
Política Pública regulada/Agenda ou estratégia Nacional	✓	✓

As instruções de preenchimento dos campos da ficha de aviso encontram-se no anexo 2.

No preenchimento das fichas de aviso deve privilegiar-se a linguagem clara, designadamente ao identificar os objetivos e finalidades, as ações elegíveis e os beneficiários a quem se dirige o AAC.

## 2.2. A atualização do Plano Anual de Avisos

O PAA é atualizado quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro, para entrada em vigor nos meses de maio, setembro e janeiro, respetivamente.

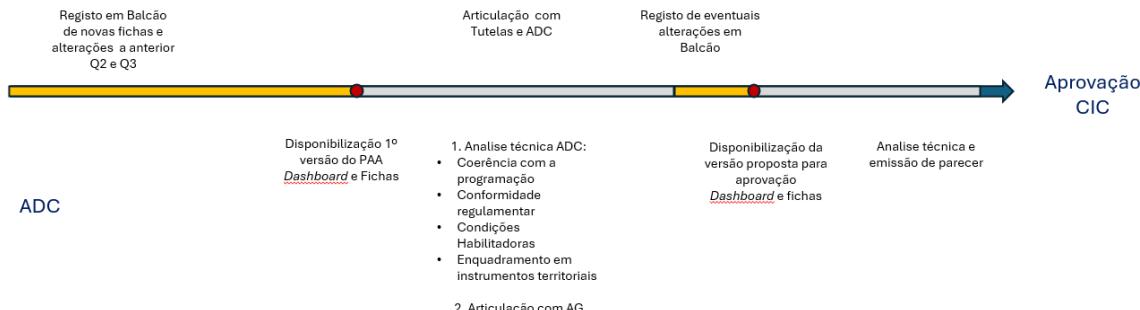


Neste processo de atualização são atualizadas as fichas de aviso relativas aos quadrimestres já publicados, com a introdução de novos campos nos avisos a publicar no novo 1.º quadrimestre do PAA, e é incrementado um novo quadrimestre.

A atualização é feita com suporte no Balcão dos Fundos, atualizando as Fichas de Aviso submetidas, reprogramando fichas de avisos não publicadas ou criando fichas novas.

O calendário preciso de cada revisão do PAA é definido em função do calendário de aprovação decidido pela CIC, integrando as seguintes fases:

## AG



Cada atualização do PAA é objeto de aprovação pela CIC Plenária, no que respeita a avisos do Portugal 2030, e pela Subcomissão Específica no que respeita a avisos FAMI, após parecer da AD&C que será conjunto e suporta ambas as decisões.

Os avisos aprovados em PAA podem ser publicados pelas AG, caso não sofram qualquer alteração nas dimensões aprovadas pela CIC, sem prejuízo do disposto no ponto 5.1. Avisos Aprovados em PAA – alteração dos elementos das fichas de aviso.

Caso não venham a ser publicados até ao limite do 1.º quadrimestre, os avisos deverão ser objeto de aprovação casuística pela CIC/Subcomissão Específica.

Por forma a minorar o impacto administrativo destas circunstâncias, tendo presente os princípios gerais da simplificação administrativa e da orientação para resultados inscritos no Modelo de Governação, foi aprovada pela CIC 2030 e pela Subcomissão do FAMI um mecanismo de tolerância limitado no tempo permitindo a publicação de avisos aprovados num PAA no mês seguinte ao do término do quadrimestre (Q1), dispensando, nesse período, a sua aprovação casuística, salvo indicação contrária, transmitida pela CIC Plenária em sede de aprovação do PAA.

### 3. Os Avisos para apresentação de candidaturas não previstos em Plano Anual de Avisos

A publicação do PAA, para além de ser uma obrigação regulamentar, tem em vista a divulgação ampla, a beneficiários e potenciais beneficiários, das oportunidades de financiamento e respetivo calendário indicativo, pelo que todos os avisos devem estar previstos no PAA. Não obstante, e para situações excepcionais em que esse planeamento não foi possível, está definida a figura de aviso extraplano.

### 3.1. Enquadramento regulamentar dos Avisos Extraplano para apresentação de candidaturas

O Modelo de Governação do Portugal 2030 define:

**Compete às Autoridades de Gestão (Artigo 15.º, alínea b) do n.º 1)**

Elaborar e propor avisos para apresentação de candidaturas que não se encontrem contemplados no plano anual, para efeito de submissão à CIC Portugal 2030 permanente, com cinco dias úteis de antecedência face à respetiva publicação, sob proposta do membro do Governo responsável pela coordenação política específica e após parecer do órgão de coordenação técnica.

**Compete à Agência, I. P. (Artigo 11.º, alínea e) do n.º 1)**

Emitir parecer, no prazo de cinco dias úteis, sobre o conteúdo dos avisos para apresentação de candidaturas não integrados no plano anual de avisos, mediante iniciativa das autoridades de gestão, para posterior envio, pelos respetivos membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica, à CIC Portugal 2030 permanente.

**Compete à CIC Portugal 2030 permanente (Artigo 9.º, alínea f) do n.º 3)**

Conhecer o conteúdo dos avisos para apresentação de candidaturas que não se encontrem previstos no plano anual, com cinco dias úteis de antecedência face à respetiva publicação e podendo, dentro desse prazo, deliberar sobre os mesmos, sob proposta dos respetivos membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica, mediante iniciativa das autoridades de gestão, instruída com o parecer do órgão de coordenação técnica.

**Compete à Subcomissão Específica para a coordenação de matérias relativas ao Programa FAMI (Artigo 42º, n.º 4)**

Assegurar as competências previstas nos números 2 e 3 do artigo 9.º do Modelo de Governação.

### 3.2. Circuito de publicação dos Avisos Extraplano para apresentação de candidaturas

Os avisos não previstos em PAA – avisos extraplano – quer digam respeito a Operações ou a Estratégias/Planos de Ação, são sujeitos a apreciação pela CIC Permanente, precedidos de parecer emitido pela AD&C.

Os AAC extraplano incorporam toda a informação do AAC, e respeitam o seguinte circuito de aprovação:

- As AG preparam os AAC extraplano e remetem à AD&C para emissão de parecer através do FLOW<sup>5</sup>.
- A AD&C emite parecer, no prazo de 5 dias úteis, remetendo o AAC extraplano, acompanhado do seu Parecer, aos respetivos membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica (MCPE), através do membro do Governo responsável pela gestão global dos Fundos (MACT).

Nas situações em que, no decurso da análise, se considere que a proposta de aviso apresenta lapsos ou questões que obstem à sua aprovação pela CIC, o pedido de parecer poderá ser cancelado pela AD&C de forma a que a AG possa ponderar as questões que obstam à emissão de parecer favorável, submetendo, para o efeito, novo pedido.

- Os MCPE desencadeiam a consulta à CIC Portugal 2030 Permanente, dando a conhecer o conteúdo dos avisos, podendo a CIC Portugal 2030 Permanente deliberar sobre os mesmos dentro do prazo de 5 dias.
- Caso seja adotado o procedimento de consulta escrita, e não tenham resultado observações por parte dos membros da CIC Permanente, o aviso pode ser publicado sem que exista necessidade de deliberação formal.
- Caso tenham resultado observações que alterem o conteúdo do aviso ou que ponham em causa a sua publicação, a CIC deve deliberar relativamente ao aviso, devendo a AG proceder em conformidade nos termos da referida deliberação (que pode ser de não aprovação).

Quando as autoridades de gestão considerem que as propostas de AAC beneficiam de contributos prévios da AD&C com vista à emissão de um parecer favorável, devem as AG submeter a proposta de aviso ao processo de análise técnica da AD&C. Este procedimento poderá mitigar o cancelamento dos pedidos de parecer que a AD&C deve emitir no prazo regulamentar de 5 dias em virtude de não reunirem condições para emissão de parecer favorável.

#### 4. Os Avisos para apresentação de candidaturas sem regulamentação específica

Os AAC sem regulamentação específica, integrados ou não em PAA, são considerados como avisos regulamento, pelo que carecem de aprovação da CIC Plenária (n.º 7, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023). Estão excecionados desta disposição os avisos das tipologias de assistência técnica.

---

<sup>5</sup> Plataforma para suporte a processos de articulação institucional (Workflow) entre a AD&C e as AG.

De acordo com o enquadramento regulamentar, as AG preparam os AAC e remetem à AD&C, através do FLOW, para emissão de análise técnica, seguindo o processo de Analise Técnica de Avisos sem Regulamentação.

A AD&C emite análise técnica e devolve o aviso à AG sempre que identifique questões que devam ser melhoradas ou corrigidas.

O envio à CIC das propostas de Aviso pressupõe que todas as eventuais questões identificadas na análise técnica se encontrem colmatadas. Nesse caso, a proposta de aviso é remetida à CIC Portugal 2030 Plenária acompanhada da análise técnica da ADC. Após aprovação do Aviso pela CIC, concretizada através da emissão de uma Deliberação, os avisos podem ser publicados pelas AG, devendo estes incluir a data que consta da referida deliberação.

## 5. Alteração de Avisos

O PAA é aprovado pela CIC Portugal 2030 Plenária, não estando prevista a sua alteração, para além das revisões quadriestrais.

Caso seja identificada a necessidade de alterar algum aspeto constante na ficha de algum AAC aprovada, a AG deve seguir a tramitação que se segue.

### 5.1. Avisos Aprovados em PAA – alteração dos elementos das fichas de aviso

Em regra, os avisos a publicar devem respeitar os elementos constantes da ficha de aviso aprovada com o PAA. Nas situações em que tal não seja possível, existem mecanismos que permitem alterar os referidos elementos.

Caso se verifique a necessidade de alterar elementos constantes da ficha de aviso que integra o Plano Anual de Avisos, em momento subsequente à sua aprovação pela CIC Portugal 2030 e prévio à sua publicação, deve observar-se o disposto no n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Com efeito, embora a ficha de aviso não corresponda ainda a um aviso, mas apenas a um projeto de aviso, deve entender-se, na falta de norma específica, que à alteração dos elementos daquela ficha se aplica – por analogia – a tramitação prevista no n.º 8 do referido artigo 12.º, a ser observada no processo de publicação do correspondente aviso para apresentação de candidaturas.

Sempre que a alteração respeite à dotação indicativa do Aviso, e considerando sua natureza indicativa, as AG poderão proceder à sua alteração no Aviso a publicar.

No caso de alterações de caráter excepcional ou imprevisível e devidamente justificadas aos elementos da ficha de aviso aprovada pela CIC e que venham a ser incorporadas no AAC a publicar, então o mesmo fica sujeito a prévia autorização pelos membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica, em articulação desencadeada pelas respetivas Autoridades de Gestão.

Quando a alteração respeite aos elementos associados ao período de candidaturas do Aviso essa autorização é dispensada sempre que a publicação aconteça dentro do 1.º Quadrimestre do PAA, com a ressalva prevista no Ponto 2.2.

Caso a alteração da data de publicação implique a antecipação para o 1.º quadrimestre do PAA de um aviso previsto para o 2.º ou 3.º quadrimestres, essa antecipação obrigará à aprovação desse aviso pela CIC enquanto Aviso extraplano, uma vez que acresce à antecipação de data de abertura do aviso a definição de elementos não aprovados pela CIC e que seriam objeto de aprovação caso este Aviso integrasse o Q1.

Caso se trate da alteração de elementos respeitantes a um aviso sem regulamentação, uma vez que o mesmo terá de ser aprovado pela CIC Plenária, a autorização do MPCE pode ser dispensada, devendo a referida alteração ser assinalada e justificada pela AG na submissão em FLOW e constar na análise técnica que acompanha o aviso.

## 5.2. Alteração dos elementos aprovados após publicação dos Avisos

Nos termos do n.º 8 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, as Autoridades de Gestão podem proceder a alterações aos avisos para apresentação de candidaturas, nos seguintes termos:

- Prorrogação do período de submissão de candidaturas – deve ser efetuada até cinco dias úteis antes da data prevista para o seu encerramento, e pelo prazo máximo igual ao inicialmente fixado;
- Em situações excepcionais ou imprevisíveis, devidamente justificadas, com prévia autorização pelos membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica sempre que as alterações respeitem a aspetos dos avisos que tenham sido aprovados pela CIC Portugal 2030.

Em ambos os casos, os avisos alterados devem ser publicados pela mesma forma e meios dos avisos que alteram e incluem a fundamentação da respetiva alteração.

Sempre que as alterações aos avisos tenham implicações nas condições de admissibilidade e seleção das candidaturas, os avisos devem ser prorrogados, pelo prazo mínimo de 10 dias, para que os beneficiários, possam ajustar ou rever os respetivos processos de candidatura, incluindo as candidaturas já submetidas.

No Anexo 3 estão previstos os procedimentos a assegurar na alteração dos elementos aprovados após publicação dos avisos.

## 6. Síntese do circuito de aprovação dos Avisos de Abertura de Candidaturas

Os avisos extraplanos ou sem regulamentação específica que devam ser submetidos deliberação da CIC Portugal 2030 acompanhados por pareceres ou análises técnicas do órgão de coordenação técnica, devem ser inseridos no FLOW com a devida antecedência.

Nestes casos, para maximizar o cumprimento dos prazos previstos no PAA, os avisos devem ser inseridos em FLOW na sua versão final (sem comentários ou revisões), desejavelmente até ao final da primeira semana do mês para o qual está prevista a respetiva publicação.

No caso de existirem elementos nas propostas de aviso que carecem ainda de confirmação ou validação da ADC, previamente à sua submissão a parecer formal deve ser desencadeado um processo de análise técnica pela ADC, igualmente disponível no Flow.

No âmbito deste processo são devolvidos à AG contributos nas dimensões regulamentar, de enquadramento em auxílios de estado, de aplicação de metodologias de custos simplificados e, quando aplicável, de enquadramento em instrumentos territoriais que visam contribuir para a melhoria do aviso. Dirimidas as eventuais questões identificadas, deverá então ser o processo submetido a parecer formal da ADC, a ser emitido no prazo regulamentar de 5 dias.

### 6.1. Prazos a observar no circuito de aprovação dos Avisos:

A AD&C irá submeter ao gabinete do ministro coordenador da CIC avisos para aprovação em dois momentos mensais – até aos dias 15 e 22 de cada mês:

- Caso reúnam condições de aprovação pela CIC, avisos recebidos na AD&C até dia 7 serão submetidos à CIC até dia 15 de cada mês;
- Caso reúnam condições de aprovação pela CIC, avisos recebidos na AD&C até dia 15 serão submetidos à CIC até dia 22 de cada mês.

## 6.2. Avisos dos Programas do Portugal 2030 (com exceção do MAR, e regiões autónomas)

### Avisos constantes do Plano de Avisos

- Com regulamentação específica, não carecem de outra decisão para além da aprovação do Plano de Avisos;
- Sem regulamentação específica (exceto AT), carecem de aprovação, na sua versão integral, pela CIC Plenária (acompanhados de análise técnica AD&C).

### Avisos Extraplano

- Com regulamentação específica- submetidos a parecer da AD&C e posterior aprovação na CIC Permanente;
- Sem regulamentação específica- carecem de aprovação, na sua versão integral, pela CIC Plenária (acompanhados de análise técnica a aviso sem regulamentação emitida pela AD&C).
- Avisos AT- submetidos a parecer da AD&C e posterior aprovação na CIC Permanente.

## 6.3. Avisos do Programa Mar

O Programa Mar observa, no modelo de governação, algumas especificidades no que respeita ao circuito de aprovação de avisos extraplano:

- no caso de avisos com regulamentação específica, o parecer do órgão de coordenação técnica é da responsabilidade da AG. A AG Mar prepara o aviso e o respetivo parecer e submete-o ao MPCE para aprovação pela CIC Portugal 2030 Permanente;
- sem prejuízo do circuito previsto para aprovação de avisos extraplano, em situações excepcionais, quando se verifiquem situações de catástrofe, calamidade, ocorrências climatéricas ou ambientais extremas e adversas ou ainda factos de natureza excepcional e imprevisível, não imputáveis às entidades com responsabilidade na gestão do programa e atendíveis (n.º 6 do artigo 15.º do DL 5/2023, de 25 de janeiro, na redação atual), a AG pode proceder à publicação do aviso.

No que respeita aos avisos relativos às Regiões Autónomas, tendo em conta as competências dos governos regionais, estabelecidas no Decreto-lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual, em matéria de aprovação da regulamentação específica (que constitui o enquadramento normativo dos avisos do Programa Mar), bem como para aprovar “as propostas de decisão referentes à concessão de apoios”, considera-se que compete também aos membros dos governos regionais responsáveis pelas áreas das pescas e aquicultura a aprovação dos respetivos avisos regionais.

## 6.4. Avisos das Regiões autónomas

Os avisos das Regiões Autónomas integram o Plano anual de Avisos publicado, sendo os respetivos planos de avisos objeto de aprovação prévia pelos governos regionais

## 6.5. Avisos do Programa FAMI

- As competências das CIC Plenária e Permanente são asseguradas pela Subcomissão específica do programa FAMI, nos termos do n.º 1 do art.º 47.º do DL 5/2023
- A tramitação dos avisos no âmbito do FAMI segue, com as devidas adaptações, as regras gerais sobre PAA e avisos extraplano, sendo relevantes: o n.º 2 do artigo 2.º conjugado com os n.ºs 6 e 7, do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º e o n.º 4 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua redação atual.

## 7. Monitorização do Plano Anual de Avisos

A monitorização do Plano anual de avisos é realizada mensalmente através de relatório de monitorização remetido pela AD&C ao membro do governo responsável pela coordenação da CIC Plenária. Para este efeito, para além da apresentação de dados de execução do PAA, é solicitado mensalmente às AG um ponto de situação e justificação sobre os avisos previstos e não publicados.

Nos meses sequentes ao final de cada quadrimestre será feito um balanço final à execução do quadrimestre anterior (outubro, fevereiro e maio).

## Anexo 1

### Ficha de Aviso



logotipos

#### Resumo de Aviso do Plano Anual de Avisos

Aviso a publicar em:

Natureza do aviso:

Âmbito de atuação:

Designação do aviso

Finalidades e objetivos

#### Programação

Programa	
Prioridade do Programa	
Objetivos específicos	
Tipologia de ação	
Tipologia de intervenção	
Tipologia de operação	

#### Dotação Indicativa

Programa	Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima Cofinanciamento	Financiamento Nacional	Dotação Nacional	Total
Total						



logotipos

**Enquadramento em instrumentos territoriais**

Instrumento Territorial:

Enquadramento:

**Região**

**Período de candidaturas**

**Observações**

**Modalidade de apresentação**

**Legislação nacional**

Este Aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?

Este Aviso tem Regulamentação Específica?

**Ações elegíveis**

**Tipificação Entidade beneficiária**

**Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)**

**Outras observações**

## Anexo 2

### Instruções de preenchimento dos campos da ficha de Avisos

Campos da Ficha do Aviso	Como preencher	Observações
Natureza do Aviso	Lista de opções: Concurso, Convite, Pré-qualificação	Campo obrigatório - selecionar opção
Âmbito de Atuação	Lista de opções: Operação, Estratégia/Plano de Ação, Acreditação	Campo obrigatório - selecionar opção
Designação do Aviso	Campo alfanumérico	Obrigatório - corresponde ao título do Aviso
Finalidades e Objetivos	Campo alfanumérico	Campo não obrigatório para avisos do Q2 ou Q3.
Modalidade de Apresentação de Candidaturas	Lista de opções: Individual, Parceria, Conjunto, Copromoção, CIF	Campo obrigatório - selecionar opção
Ações Elegíveis	Campo alfanumérico	Campo não obrigatório para avisos do Q2 ou Q3.
Tipificação de Entidade Beneficiária	Lista de opções: Pública, Privada	Campo obrigatório - selecionar opção
Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)	Campo alfanumérico	Campo obrigatório. Evitar as remissões para os regulamentos específicos, identificando nas fichas os beneficiários e ações elegíveis.
Data Prevista de Início	Calendário	Campo obrigatório - selecionar no calendário. Para Avisos do Q1 a ficha identificará apenas o mês/ano, para Avisos Q2 e Q3 a apenas o quadrimestre/ano
Data Prevista de Fim	Calendário	Campo obrigatório - selecionar no calendário. Deverá ser superior à data prevista de início. Para Avisos do Q1 a ficha identificará apenas o mês/ano, para Avisos Q2 e Q3 a apenas o quadrimestre/ano
Observações	Campo alfanumérico	Preenchimento opcional. Observações relativas, por exemplo ao período de candidatura (Ex: por fases, contínuo)
Instrumento Territorial	Lista de opções: ITI CIM/AM, ITI Redes Urbanas, ITI - CTU - RAA, ITI Urbanos1 - RAM, ITI Urbanos2 - RAM , Parcerias para a Coesão Urbanas, ITI Temáticas/Funcionais, ITI	Obrigatório se campo "Âmbito de Atuação" for preenchido com o valor "Estratégia/Plano de Ação" - selecionar opção

Campos da Ficha do Aviso	Como preencher	Observações
	Valorização Recursos Endógenos (PROVERE), ITI Valorização Recursos Endógenos (PROVERE), Parcerias para a Coesão Não Urbanas, ITI Não Urbano - RAA, DLBC - MAR	
Enquadramento (instrumento territorial)	Lista de opções: Enquadramento (pré-qualificação), Contratualização	Obrigatório se campo "Âmbito de Atuação" for preenchido com o valor "estratégia/Plano de Ação" - selecionar opção
Programação	Usar as funcionalidades de "Adicionar Linhas", "Remover Linhas", "Duplicar Linhas" para editar a tabela de programação. Só poderão ser inseridas linhas completas que correspondam a uma combinação válida. Deverão ser inseridas tantas linhas quantas necessárias para representar as combinações previstas no Aviso. Apenas os programas inseridos nesta tabela estarão disponíveis para seleção na "Tabela de Dotações"	
Editar Programação >Programa	Lista de opções: Programas do PT2030	Campo obrigatório - selecionar opção
Editar Programação >Prioridade	Lista de opções: Prioridades do Programa PT2030 escolhido no campo anterior	Campo obrigatório - selecionar opção
Editar Programação >Objetivo Estratégico	Lista de opções: Objetivos Estratégicos da Prioridade escolhida no campo anterior	Campo obrigatório - selecionar opção
Editar Programação >Objetivo Específico	Lista de opções: Objetivos Específico do Objetivo Estratégico escolhido no campo anterior	Campo obrigatório - selecionar opção
Editar Programação >Tipologia de Ação	Lista de opções: Tipologia de Ação do Objetivo Específico escolhido no campo anterior	Campo obrigatório - selecionar opção
Editar Programação >Tipologia de Ação	Lista de opções: Tipologia de Intervenção da Tipologia de Ação escolhido no campo anterior	Campo obrigatório - selecionar opção
Editar Programação >Tipologia de Operação	Lista de opções: Tipologia de Operação da Tipologia de Intervenção escolhida no campo anterior	Campo obrigatório - selecionar opção
Dotação Indicativa	Usar as funcionalidades de "Adicionar Linhas", "Remover Linhas", "Duplicar Linhas" para editar a tabela de dotações indicativas. Só poderão ser inseridas linhas completas que correspondam a uma combinação válida. Deverão ser inseridas tantas linhas quantas necessárias para representar as combinações previstas no Aviso. Apenas os programas inseridos na tabela de Programação estarão disponíveis para seleção nesta tabela.	Campo obrigatório

Campos da Ficha do Aviso	Como preencher	Observações
Editar Dotação Indicativa >Programa	Lista de opções: Programas do PT2030 que foram inseridos na tabela de programação	Campo obrigatório
Editar Dotação Indicativa >Fundo	Lista de opções: Fundos disponíveis para o Programa inserido na mesma linha da tabela de Dotação Indicativa	Campo obrigatório
Editar Dotação Indicativa >Dotação Fundo	Campo numérico em euros	Poderá ter o valor 0. Se o campo "âmbito de atuação" tiver o valor "Estratégia/Plano de Ação" o campo estará protegido
Editar Dotação Indicativa >Taxa máxima %	Campo numérico entre 0 e 100%	Poderá ter o valor 0. Se o campo "âmbito de atuação" tiver o valor "Estratégia/Plano de Ação" o campo estará protegido
Editar Dotação Indicativa Fonte de Financiamento Nacional	Fontes de financiamento disponíveis para a contrapartida nacional Lista de opções: OS, OSS, OE/OSS (se programa diferente de ACORES ou MADEIRA) Lista de opções: OR, OSS, OR/OSS (se programa ACORES ou MADEIRA)	Poderá estar em branco. Os campos "Fonte de Financiamento Nacional" e "Dotação Nacional" deverão ser preenchidos sempre que no âmbito do aviso esteja previsto o financiamento da contrapartida nacional, a par do financiamento com fundos europeus. Acréce que a classificação da FFN a considerar deve variar de acordo com o orçamento em que as verbas da contrapartida nacional suportada estão inscritas (OE, OSS, OR, ...).
Editar Dotação Indicativa >Dotação Nacional	Campo numérico em euros	Poderá estar em branco. Obrigatório caso o campo "Financiamento Nacional" esteja preenchido
NUTS II	Lista de opções: Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Região Autónoma dos Açores, Região Autónoma da Madeira. Poderão estar preenchidas várias opções em simultâneo	Campo obrigatório - selecionar opção
Este aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional? (Legislação Nacional)	Lista de opções: Sim, Não Se for preenchida a opção "Sim" deverá ser preenchido o campo "Fundamento"	Campo obrigatório - selecionar opção
Fundamento	Campo alfanumérico	Campo obrigatório se for escolhida a opção "Sim" no campo "Este aviso tem política pública regulada ou contribui para Agenda ou Estratégia Nacional?"
Este aviso tem regulamentação específica?	Lista de opções: Sim, Não Se for preenchida a opção "Sim" deverá ser preenchido o campo "Fundamento"	Campo obrigatório se for escolhida a opção "Sim" no campo "Este aviso tem regulamentação específica?"
Fundamento	Campo alfanumérico	Campo obrigatório se for escolhida a opção "Sim" no campo "Este aviso tem regulamentação específica?"

Campos da Ficha do Aviso	Como preencher	Observações
Observações	Campo alfanumérico	Preenchimento opcional.

## Anexo 3

### Procedimentos a assegurar em sistema de informação com a alteração dos elementos aprovados em Avisos publicados

Para alteração de Avisos, observadas as orientações do número anterior, devem ser assegurados na *framework* do Balcão dos Fundos os seguintes procedimentos:

#### Para Alterações

- Posicionar-se numa qualquer secção do aviso na *framework* do Balcão dos Fundos e mobilizar o botão “confirmar”. O aviso passará para o estado “Em preenchimento”. Proceder às alterações pretendidas.
- Deve ser guardada a informação e confirmada a seção. Devem garantir-se que todas as seções estão confirmadas, só assim o aviso passará no *workflow* ao estado “Em Configuração”
- As alterações devem ser registadas no *workflow* da *framework* do Balcão dos Fundos, no passo de “Aprovação”, no campo “Observações”. Devem ser aqui introduzidas todas as alterações inscritas no aviso para serem enviadas para publicação
- O aviso terá que ser enviado para publicação, o que é concretizado no passo “Publicação” do *workflow* da *framework* do Balcão dos Fundos. É necessário mobilizar o botão “Publicar” para que o Aviso volte ao estado de publicado.

#### Para prorrogações (específico)

- Posicionar-se na secção “Calendário” e no separador “Alterações” e no campo “Aviso Prorrogado” selecionar a opção “Sim”. Quando selecionada a opção “Sim”, deve ser inscrito no campo “Data de Fim da Prorrogação”, a data pretendida. No separador Calendário, o campo “Data de fim atual” ficará automaticamente alterado. O aviso ficará no *workflow* no estado “Em preenchimento”
- Deve ser guardada a informação e confirmada a seção. Deve garantir-se que todas as seções estão confirmadas, só assim o aviso passará no *workflow* ao estado “Em Configuração”
- As alterações devem ser registadas no *workflow* da *framework* do Balcão dos Fundos, no passo de “Aprovação”, no campo “Observações”. Devem ser aqui introduzidas todas as alterações inscritas no aviso para serem enviadas para publicação
- O aviso terá que ser enviado para publicação, o que é concretizado no passo “Publicação” do *workflow* da *framework* do Balcão dos Fundos. É necessário mobilizar o botão “Publicar” para que o Aviso volte ao estado de publicado.

Caso os avisos prevejam mecanismos de reforço de dotação após o seu encerramento e a Autoridade de Gestão vier a aplicar esse mecanismo, a dotação do aviso deverá ser revista

## Anexo 4

### Síntese de modelo de aprovação de Avisos

